ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	**Nº 018/20**
Processo	Nº 0189/20
Ofício	N° 005/20

ATA

Aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Lohrana Vieira de Aguiar – Mat. 41/6638 - SMOI, Paulo Cezar Thomaz de Aquino - Mat. 10/3612 – SPGM e Elaine Aparecida Santos de Almeida – Mat. 10/3981 - SMPG, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 0189/20 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que trata da: " Eventual e futura contratação empresa especializada para prestação de serviços de balanceamento, cambagem, alinhamento, conserto, desmontagem e montagem de pneus em toda frota de veículos SMOI, com fornecimento de mão de obra.". A seguinte empresa retirou o Edital de Convocação, devidamente publicado na Edição nº 791 de 15/04/2020 do Jornal O Popular, pág 05, bem como no Jornal Extra do dia 15/04/2020, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), no quadro de avisos e disponibilizado no portal (www.bomjardim.rj.gov.br): **OLIMIX COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI – ME** – CNPJ sob o nº 31.011.505/0001-85 e compareceu para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **OLIMIX COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME** representada por *Allan Lopes de Oliveira*. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a "PROPOSTA" e a documentação de "HABILITAÇÃO". A empresa presente apresentou documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 12.8.2 do Edital. Ato contínuo o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de "PROPOSTA" e ao registro do preço apresentado pela respectiva licitante, sendo este o constante no "histórico" em anexo a presente Ata. O proponente classificado foi convocado para negociação do preço global inicial e ofertou lances conforme

registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que o preço estava compatível ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço global, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **OLIMIX COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME** ofertou o menor lance para prestar os serviços, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais).*** Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa**.** Verificou que a mesma não apresentou Balanço Patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício social, conforme é considerado aceito na forma da lei assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento. e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitida via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002, alegando que a JUCERJA/RJ não estava funcionando em virtude da Covid 19, porém a mesma apresentou email, anexo, de seu contador informando que a autenticação de livros pode ser realizada mediante atendimento com prévio agendamento, o que não foi feito pelo mesmo até o presente momento. Dessa forma, a empresa **OLIMIX COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME** foi declarada INABILITADA. Considerando que a única empresa presente foi declarada inabilitada e levando em conta o art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, no qual a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação, fica concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para que a empresa **OLIMIX COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME** apresente a documentação na forma exigida em Lei. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no histórico de lances, ficando condicionada a declaração de vencedora e sua habilitação, desde que apresente a documentação acima citada. Foi concedida a palavra ao representante da empresa presente para manifestação da intenção de recurso. A empresa renuncia ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 10h35min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, representante da empresa presente e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.